



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.228 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

Tabela de Vencimentos  
Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
Especial	GPE04	R\$ 15.685,57
1ª	GPE03	R\$ 13.936,41
2ª	GPE02	R\$ 12.382,33
3ª	GPE01	R\$ 11.001,54

Art. 2º O artigo 26, da Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Revogado.

§ 5º O ocupante da carreira de Perito Oficial somente ascenderá de uma classe para outra por meio de promoção, cujo interstício será de 48 (quarenta e oito) meses, obedecido o § 2º do presente artigo.

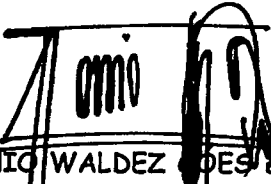
§ 6º Somente será concedida a primeira promoção após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.”

**Art. 3º** Ficam reenquadrados os Peritos Oficiais que já ocupam os cargos de carreira da Polícia Técnico-Científica do Amapá de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo, sendo aplicável aos mesmos a nova redação do artigo 26, § 5º, da Lei nº 1.468, de 06 de abril de 2010.

**Art. 4º** As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento estadual vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de setembro de 2017

  
ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador